

LEI 647/2025.

CONCEDE **REAJUSTE SALARIAL** AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) **AGENTES** DE **COMBATE** AOS **ENDEMIAS** (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

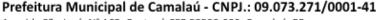
Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no município de Camalaú/PB.

Art. 2º O vencimento base para as categorias, anteriormente especificadas, será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei especifica.

Parágrafo Único. O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9°, § 5° da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.







- Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.
- Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 1° de janeiro de 2025.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO PREFEITO CONSTITUCIONAL





